

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EM TRAUMATOLOGIA****PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 20/2019****Processo de Licitação nº 35/2019****Tipo de Licitação:** Menor Preço**Data:** 02/08/2019**Horário:** 09h**Local:** Sala de Reuniões - Rua Francisco Richter, nº 601

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **menor preço**, tendo por finalidade o Sistema de Registro de Preços, que na data e local acima indicados, nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, do regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001 e 7892/2013, os Decretos Municipais 52/2007, 82/2006 e 139/13, de 26 de agosto de 2013, e subsidiariamente da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014 e suas alterações posteriores, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seguintes Anexos que o integram:

ANEXO I: Termo de Referência**ANEXO II: Modelo de Declaração de Habilitação/Credenciamento****ANEXO III: Modelo de Proposta Comercial****ANEXO IV: Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes****ANEXO V: Minuta de Contrato****ANEXO VI: Descritivo e Valor de Referência****ANEXO VII: AF-Autorização de Fornecimento****ANEXO VIII: Recibo de Retirada de Edital pela Internet****1 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente a Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos profissionais na área de traumatologia para atendimento de pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Entre-Ijuís.

ITEM	QTDE	MED	DESCRIÇÃO
01	60	consulta	Contratação de profissional médico especializado e habilitado para a prestação de serviços de consultas médicas na área de traumatologia com atendimento de no mínimo 60 (sessenta) consultas mensais, para todos os pacientes e/ou indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade da Unidade Básica de Saúde. REQUISITOS:



			a) Habilitação: Especialização em Traumatologia b) Registro Profissional no órgão competente. c) Instrução: Ensino Superior Completo – Medicina; d) Os profissionais destinados para o atendimento deverão integrar o corpo clínico de Traumatologistas do Hospital Regional de referência do município, em função do acompanhamento pré e pós operatório, entre outros.
--	--	--	---

1.2. O valor de referência desta licitação, conforme extraído dos autos deste **Processo de Licitação n.º 35/2019** é de **R\$ 91,66** (noventa e um reais e sessenta e seis centavos) por consulta, sendo no mínimo, sessenta consultas mês.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do presente, empresa e/ou profissionais da área solicitada desde que atendam às exigências da Lei nº 8666/93 e as condições deste Edital e seus Anexos.

2.2. Cada licitante apresentar-se-á pessoalmente ou com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial ou procuração, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

2.5. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.4.1. Empresas em estado de falência, concordata, em processo de falência, sob concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.4.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís;

2.4.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Entre-Ijuís, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.4.5. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

2.4.6. Empresas que se encontrem incursas nas penalidades previstas no Art. 87, incisos III e IV imposta por Órgão ou entidade da Administração Pública, da Lei nº 8.666/93.

2.4.7. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.

2.5. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.6. Serão adotados os critérios estabelecidos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, e, da Lei Complementar 147/2014 e atualizações.

2.7. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 02(dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão sendo que deverão ser manifestadas por escrito dirigidas ao Pregoeiro, a qual deverá ser protocolada no Setor de licitações, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail pregao@pmei.rs.gov.br, no prazo mencionado.

3.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no Anexo I, § 1º, art. 12 do Decreto nº 3555/2000;

3.3. Acolhida a petição/impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

3.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO



4.1. Para a participação nesta licitação o licitante poderá ou não providenciar o Credenciamento de representante para que responda pela mesma mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

4.2.1. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga

4.2. É vedado a qualquer participante representar mais de um Proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

4.3. A proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.4. A ausência do Credenciado a qualquer das fases do Certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

4.4.1. A falta do credenciamento, nas condições acima descritas, **não impedirá** a participação do licitante no certame, concorrendo, neste caso, apenas com a proposta escrita.

4.4.2. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação com foto.

4.5. No ato do credenciamento o licitante deverá:

4.5.1. Apresentar a “Declaração de Habilitação”, de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação (Anexo II).

Obs: A falta da Declaração de Habilitação de que trata este subitem, **impedirá** o licitante de participar do certame.

4.5.2. Apresentar “**Declaração de Fatos Supervenientes**” conforme determina o Parág. 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante da empresa participante (anexo IV).

4.6. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e/ou documento disponível na internet, no **SITE** oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile (FAX) não serão aceitos.

4.7. Os documentos, acima descritos, deverão ser entregues em separado no momento da entrega dos envelopes de Proposta e Documentação.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

5.2. A Ata de Registro de Preços será o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

5.3. É facultado ao Município de Entre-Ijuís, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-la, injustificadamente, a ser realizada até 20 (vinte) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Entre-Ijuís.



5.5. A contratação do fornecedor será formalizada através da emissão da AF (Autorização de Fornecimento - Anexo VII), para assinatura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, com a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.8. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no Art. 65 da Lei 8666/93.

5.9. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

5.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços.

5.11. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

5.12. Uma vez assinado a Ata de Registro de Preços, assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência todos os pedidos realizados.

5.13. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

5.14. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.15. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.16. Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, o Município de Entre-Ijuís convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços entre as partes que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

5.17. A EMPRESA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

6. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. Não será permitido a outros órgãos externos ou entidades aderir ao sistema de Registro de Preços mantido pelo Município de Entre-Ijuís.

6.2. O Município de Entre-Ijuís será o órgão responsável pelos atos e controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitida a (AF) Autorização de Fornecimento.

07. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

7.3. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no preâmbulo, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados e com os seguintes dizeres:



ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 35/2019 PREGÃO PRESENCIAL RP n.º 20/2019 Nome da Proponente CPF da Pessoa Física	ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 35/2019 PREGÃO PRESENCIAL RP n.º 20/2019 Nome da Proponente CPF da Pessoa Física
---	---

8 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação**, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital.

8.2. O interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame.

8.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos para a licitação sob pena de desabilitação.

8.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.5. Serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços (ENVELOPE 01)**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, equipe e pelos licitantes que desejarem.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

9.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

9.2. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

9.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome(Razão Social), endereço, telefone, fax, e-mail;
- b) CNPJ e inscrição estadual;
- c) Número do Pregão Presencial;
- d) Preço unitário e total por item, expressos em reais, em até duas casas decimais após a vírgula;
- e) Descrição clara e detalhada do objeto cotado, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital, de acordo com os itens cotados.
- f) Marca de cada produto ofertado (quando couber);
- g) Prazo de validade não inferior a cento e oitenta (180) dias a contar da data de abertura deste Pregão.
- h) Não serão aceitas propostas, com valores de itens zerados, ficando assim o licitante desclassificado para tal item.

9.4. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

9.5. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

9.7. Após apresentação e aceitação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



9.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.9. Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste Edital.

9.10. A Proposta Comercial apresentada em desacordo com este Edital ou o preenchimento incorreto dos itens necessários para o julgamento implicará na desclassificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. DO PROFISSIONAL:

Com a finalidade de resguardo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública o profissional contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (**CPF**);
- b)** Cédula de Identidade(**RG**) do profissional;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal quanto à Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União mediante **Certidão Conjunta** emitida pela **PGFN**;
- d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido pelo órgão competente, com prazo de validade em vigor e na forma da Lei.
- e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Órgão competente do domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor.
- f)** Apresentar comprovação de registro no órgão competente ou entidade profissional.
- g)** Certidão de folha corrida judicial emitido pelo Tribunal de justiça.
- h)** Declaração de Fatos Supervenientes.

10.2. DA EMPRESA:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c)** Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d)** Cédula de Identidade dos diretores.

10.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Registro ou Inscrição do médico(s) no Conselho Regional de Medicina;

10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, não inferior a 30 dias da data da licitação.

10.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**PGFN**), com prazo de validade em vigor.
- c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, com prazo de validade em vigor.
- d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo de validade em vigor.
- e)** Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;



f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor e na forma da Lei.

10.3. Declaração da inexistência de fatos supervenientes (Anexo III).

10.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, conforme previsto no artigo 27, V da Lei 8.666/93, (Anexo IV) ou Certidão específica expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do domicílio da Licitante.

10.5. Declaração de Não possuir servidor público no quadro funcional (Anexo V).

11. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES GERAIS

11.1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

a) Realizar procedimentos inerentes a Traumatologia, tais como fraturas e luxações e todas as demais atividades inerentes à área.

11.2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

I- Prestar atendimento médico ao paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;

II- Prestar atendimento médico especializado em doenças que acometam os músculos, ossos, ligamentos e articulações sejam de origem traumática, inflamatória, infecciosa, congênita ou degenerativa, diagnosticar problemas relacionados a afecções destas articulações, interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a traumatologia;

III- tratar de lesões decorrentes da atividade física (bursites, tendinites, lesões de menisco e ligamentos), devendo ser avaliadas pela forma de tratamento mais adequadas;

IV- Realizar procedimentos cirúrgicos simples.

V- Preencher prontuários dos pacientes atendidos;

VI- Atender os casos de urgência/emergência, primeiros socorros, promovendo os encaminhamentos necessários;

VII- Interpretar exames subsidiários (análises clínicas, exames por imagens, etc...);

VIII- Fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-referência;

IX- Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra-referência;

X- Realizar visitas domiciliares aos seus pacientes sempre que necessário para o desenvolvimento adequado do projeto terapêutico estabelecido;

XI- Orientar residentes em treinamento nas unidades, ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica, quando necessário;

XII- Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista;

XIII- Participar de reuniões gerais de equipe, da equipe de referência, da Unidade de Saúde;

XIV- Participar da discussão e elaboração das agendas de atendimento;

XV- Realizar consultas conjuntas e discussão de casos com a equipe de enfermagem;

XVI- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

XVII- Prestar atendimento de urgência;

XVIII- exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade;

XIX- prescrever tratamento médico;

XX- participar de juntas médicas;



- XXI- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- XXII- Participar de programas voltados para a saúde pública;
- XXIII- Realizar atividades programadas em traumatologia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- XXIV- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- XXV- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- XXVI- Participar de programas voltados para a saúde pública;
- XXVII- Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- XXVIII- Atuar como médico traumatologista nas equipes de saúde do Município;
- XXIX- Realizar atos de vigilância à saúde;
- XXX- Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XXXI- Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;
- XXXII- Executar outras tarefas correlatas e demais atos e procedimentos inerentes à atividade.

12. DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, anexo II e em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

12.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

12.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, quantitativos, prazos e condições fixados no Edital;

12.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

12.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção de oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores.

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as melhores ofertas, no número máximo de 03 (Três). No caso de empate nos descontos, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) No resguardo do interesse público, o pregoeiro poderá manter todas as empresas em disputa, mesmo quando algumas das empresas licitantes estiverem inclusas no critério da **alínea "a"**, deste item.

12.8. Os valores da proposta, bem como, os lances subsequentes serão lançados num **MAPA COMPARATIVO DE LANCES** que deverá ser anexado a este Processo após finalizado.

12.9. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços por item ou unitário simbólicos, irrisório ou cotação de valor zero.



12.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora, cabendo ao Pregoeiro questionar os representantes das empresas presentes, acerca da intenção de interpor recurso.

12.10.1. Em não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

12.10.2. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 03, deste Edital.

12.10.3. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço**, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

12.11. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

12.13. Se a proposta ou o lance de **menor preço** não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.14. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado à documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

12.15. Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados para fins de celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

13. DOS LANCES

13.1. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior valor em percentual e os demais em ordem decrescente no caso de empate.

13.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado.

13.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances, sendo, imediatamente, ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

13.5. A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes na legislação vigente;

13.7. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope de Documentação, contendo os documentos de habilitação.

13.8. Eventuais falhas omissões ou outras irregularidades nas propostas dos preços poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão.

13.9. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para alcançar o total estimado.

14. DOS RECURSOS



14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, à Rua Francisco Richter, 601 - Centro – Entre-Ijuís – RS, durante os dias úteis, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

14.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos praticados, a autoridade competente Homologará à adjudicatária para determinar a contratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ou praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

15.2. Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93. a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II - Multa, moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 30º (trigésimo) dia;

a) Após o 30º (trigésimo) dia, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, dentro das condições estabelecidas, quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

b) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103010801.2115000 – Programa de Atenção Básica-PAB

33.90.39.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Otávio Geraldo Reichert, CPF nº 436.751.158-04, matrícula nº 1110-0**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas observadas, possíveis soluções de conflitos, esclarecimentos, orientações, garantia de qualidade e eficácia, bem como, de todas as informações, cuidados e demais situações que por ventura venham a ocorrer.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento, decorrente dos serviços de horas/aulas, objeto desta licitação, será efetuado mediante depósito em conta corrente em nome da empresa vencedora/profissional, até o décimo(10º) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, após a entrega do documento fiscal e a liberação em definitivo atestada pelo Setor competente.

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa/profissional Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.3. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

18.4. A Administração efetuará retenção, na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. A EMPRESA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

19.2. Uma vez comunicado de que o Município de Entre-Ijuís efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura de ATA DE REGISTRO DE PREÇO e/ou retirada da Autorização de Fornecimento(AF), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Assinado a ATA DE REGISTRO DE PREÇO e/ou recebida a Autorização de Fornecimento(AF), a empresa vencedora do certame obriga-se a:

I- Proceder à realização da entrega dos serviços conforme Termo de referência e condições previstas no edital, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

II- Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento a fim de efetivação do pagamento devido;

III- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IV- Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Edital

V- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus ao Município de Entre-Ijuís, bem como, outras despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado.

VI- Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação indicado pelo Município;

VII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços.



VIII- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Entre-Ijuís sobre os serviços prestados.

IX- É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.

X- Responder perante o Município de Entre-Ijuís e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item pactuado.

XI- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Município de Entre-Ijuís.

XII- A ausência de fiscalização pelo Município de Entre-Ijuís não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

XIII- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado;

XIV- Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

XV- Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao MUNICÍPIO e pacientes, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao MUNICÍPIO;

XVI- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela EMPRESA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo a EMPRESA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO;

XVII- Zelar para que sejam cumpridas as normas internas do MUNICÍPIO, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

XVIII- Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade e/ou Secretário da Pasta.

XIX- Apresentar ao MUNICÍPIO a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

XX- A ausência do profissional sem substituição ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional sem prejuízo das penalidades impostas neste contrato;

XXI- Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito do MUNICÍPIO, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas do MUNICÍPIO, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

XXII- Exibir, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, os documentos que comprovem estar cumprindo e legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e fiscais.

XXIII- Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;

b) Guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

c) Preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina;



- d) Ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
 - e) Atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
 - f) Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
 - g) Esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
 - h) Colabore com a Chefia Técnica da Unidade de Saúde nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.
- XXIV-** Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade o MUNICÍPIO, disponibilizados para a execução do objeto;
- XXV-** Indenizar o MUNICÍPIO no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito do MUNICÍPIO, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da EMPRESA.
- XXVI-** Refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização, sem que isso venha a incorrer em ônus para a Contratante;
- XXVII-** Cumprir com os agendamentos das consultas previamente marcadas para os pacientes da Unidade Básica de Saúde, independentemente de outros compromissos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1. Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:

- I- Convocar o(a) licitante vencedor(a), em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93.
- II- Fornecer à empresa/profissional a ser contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital, e colocar à disposição da EMPRESA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da entrega do produto pactuado, bem como, proporcionar condições para a boa consecução do mesmo.
- III- Receber, conferir e realizar o pagamento do serviço adquirido nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.
- IV- Notificar por escrito, à EMPRESA contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos materiais.
- V- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- VII- Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, FORMALMENTE, à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- VIII- Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços, mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento;
- IX- Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da EMPRESA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio do profissional, os serviços contratados;
- X- Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela EMPRESA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas no contrato e respectivos Anexos;
- XI- Informar à EMPRESA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;
- XII- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da EMPRESA;



- XIII-** Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- XIV-** Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;
- XV-** Comunicar previamente à CONTRATADA eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento;
- XVI-** Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- XVII-** Rejeitar, com a devida justificativa, aquele profissional que, não preencha as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste contrato.

21 – Do local, das Condições de entrega e Recebimento

21.1. O local de entrega do objeto deve ser no Município de Entre-Ijuís, junto ao prédio onde funcionam as atividades relativas aos programas e projetos do CRAS conforme cronograma desenvolvido para as atividades e, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

21.2. Os serviços de horas aulas deverão ser entregues, conforme a necessidade do Município, que procederá a solicitação do objeto na qualidade e quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

21.3. A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal ou documento próprio correspondente pelo Fiscal do contrato, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

21.3.1. O profissional ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

21.4. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa/profissional pela qualidade e eficiência dos serviços entregues.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Município de Entre-Ijuís poderá revogar o presente Pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

22.2. Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

22.3. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

22.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos devendo aplicar as disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, LC 123/2006 e na Lei nº 8666/1993.

22.5. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.6. O edital e demais documentos sobre este pregão, poderão ser adquiridos gratuitamente na página de internet: <http://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacoes>; ou pelo e-mail: pregao@pmei.rs.gov.br, ou, pelo telefone 55 3329-2779, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

22.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.8. O profissional contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, além das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

22.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

22.10. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.11. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Entre-Ijuís não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.12. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.14. A apresentação da proposta, implicará na aceitação integral e irretratável além de pleno conhecimento, por parte do licitante, das normas, condições e anexos deste Edital e ainda a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

22.15. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões oriundas deste Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 17 de Julho de 2019.

Luiz Everton Aguiar dos Santos
Pregoeiro

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade da contratação de serviços de atendimento médico de horas atividades de profissional da área especializada em TRAUMATOLOGIA.

2 – JUSTIFICATIVA

Realizar atendimento médico especializado em traumatologia devido a demanda de pacientes encaminhados para referência, aguardando consulta para possível realização de procedimento cirúrgico. Através da regulação estadual e sistema SISREG, esta secretaria não consegue atender a demanda atual, acumulando fila de atendimento. Através da contratação do mesmo, será possível agilizar estes atendimentos, assim proporcionando tratamento imediato ao paciente com avaliação especializada.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e cronológica, salvo urgências. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo os serviços de saúde adequados. A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais de alta e média complexidade, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

É pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Entre-Ijuís. Dentre as várias especialidades necessárias, no presente caso destacamos a especialidade de TRAUMATOLOGIA. Tendo em vista ser imprescindível ao atendimento e andamento da Unidade, pois há considerável demanda reprimida para consultas e procedimentos ambulatoriais solicitados nessa área de atuação.

Este procedimento adotado leva em consideração o fato da ausência desse profissional e a demora na contratação pode agravar ainda mais caso não se concretize imediatamente. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, neste momento e devida transitoriedade da situação, a melhor solução será a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, tendo em vista a necessidade coletiva, e o interesse público e da economicidade.

Item	Descrição serviço
01	Contratação de empresa que disponibilize profissional médico traumatologista para atendimento mensal em até 60 (sessenta) atendimentos ao somatório de consultas e procedimentos ambulatoriais, ajustados conforme demanda e disponibilidade do profissional, inclusive possibilitando aumentar o quantitativo em até 10% conforme a necessidade desta secretaria. A empresa contratada realizará assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos usuários cadastrados no Sistema SUS de Entre-Ijuís. Realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência. Indicar a necessidade



de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário e demais atos e procedimentos inerentes a atividade.

3- OBJETIVO GERAL

Oferecer aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Entre-Ijuís o atendimento especializado em traumatologia e ortopedia.

4 – OBJETIVO ESPECÍFICO

4.1. Iniciar o atendimento especializado em traumatologia no município para solucionar grande demanda de fila de espera na especialidade proposta.

4.2. Buscar uma melhor qualidade de vida aos usuários desse sistema.

4.3. Atender integralmente todos os pacientes cadastrados no Município de Entre-Ijuís, ressaltando os pacientes sem condições por motivos clínicos.

5 - FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição do objeto deste Termo de Referência, esta fundamentada com base à Lei 8.666/93.

6 - PÚBLICO ALVO E BENEFICIÁRIOS

Pacientes cadastrados na Unidade Básica de Saúde.

7 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

7.1. A empresa contratada deverá fornecer médico especialista em traumatologia que pertença a equipe de médicos do quadro clínico do hospital de referência regional do município, com disponibilidade de atendimento realizados por médico traumatologista/ortopedista, realizando-os dentro do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Entre-Ijuís.

7.2. A empresa vencedora responsável pela prestação de serviço objeto do Edital, levado a efeito, deverá realizar as atividades conforme programação das atividades e agendamento de consultas da unidade básica de saúde do município de Entre-Ijuís.

8 - DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

Todas as atribuições terão por base o Edital elaborado para aquisição dos mesmos.

9 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa licitante vencedora deverá iniciar os serviços contratados, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato e ou fornecimentos do objeto;



10.2. Em hipótese alguma poderá haver desistência da assinatura do Contrato, prorrogação da data de início da execução ou sua paralisação;

10.3. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís ou a terceiros, por seus funcionários ou decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante.

10.5. Não será aceito, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em lei e/ou conforme exigência pactuada no Edital.

10.6. Apresentar Registro no Órgão Competente válido e ativo.

11 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço do objeto contratual;

11.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o contrato dentro das especificações e exigências recomendadas;

11.3. Efetuar o pagamento dos Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados, após a devida conferência e recebimento definitivo dos atestados por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou desde que atendidas as formalidades previstas.

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

11.5. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente na prestação de serviços, objeto deste edital;

11.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no momento do fornecimento do objeto deste Edital pela Contratada;

11.7. Disponibilizar sala de consultas, estrutura, equipamentos e medicamentos conforme lista REMUME;

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, após a entrega definitiva do objeto e a liberação do Setor competente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

12.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente ou cheque nominal, em nome do profissional licitante vencedora.

12.4. O Objeto ora licitado, será pago mensalmente, após a emissão da relação do cronograma das atividades emitidos no período de 30 dias, após conferir o número de consultas agendadas.

13 - VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de no máximo de 06 (seis) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o



limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme os termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia.

14 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

As proponentes interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

14.1. Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

14.2. Indicar preço unitário, assim entendido o preço para cada item que compõe o edital;

14.3. Indicar preço total, assim entendido o preço total de cada item na quantidade prevista neste Edital;

14.4. O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 01 (um) ano; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

14.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.

14.6. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, assinadas pelo representante legal da empresa, com todas as páginas rubricadas e contendo além das especificações, os preços unitários, total e global;

15 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

15.2. A empresa que não tiver representante credenciado, mas que enviou os envelopes, o valor inicial da sua proposta será considerado como lance único.

16 - PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

16.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Município de Entre-Ijuís, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da proposta de preço e dos documentos de habilitação, endereçado à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, à Rua Francisco Richter, 601 – Centro – CEP: 98855-000 – Entre-Ijuís/RS, no horário compreendido das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h. As respostas serão enviadas às empresas em até 01 (um) dia útil antes do prazo de entrega das propostas. O resultado será enviado através de endereço eletrônico (E-mail) ou via fax às empresas que apresentarem proposta.

16.2. Como forma de agilizar este processo, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico na Internet. A consulente deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere a consulta.

17 – OS ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS

Estão trabalhando juntos neste projeto, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste Termo de Referência poderão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

Setor Licitação

Nº

Rubrica: _____

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – nº 40

Fonte de Recurso – nº 4510

19 - CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

19.2. O preço proposto pela empresa licitante contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Entre-Ijuís/RS, 15 de julho de 2019.

Otávio G. Reichert
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa/Pessoa Física (Nome da Empresa) _____,
CNPJ/CPF n.º _____, estabelecida no endereço sito à Rua _____, por
seu representante abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei
Federal 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão
Presencial RP nº 20/2019 – Município de Entre-Ijuís, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica,
econômico-financeira e regularidade fiscal, autorizado pelo Processo de Licitação nº 20/2019, e que não
encontra-se impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública.

DECLARA ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do
Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2019.

Nome e Ass. do Rep. Legal da Empresa
RG/CPF

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2019		TIPO MENOR PREÇO	
Proponente:					
Endereço:					
Cidade:			Processo nº: 35/2019		
Telefone:			Data:		
E-mail:			Rubrica:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Preço Unit	Preço Total
01	Contratação de empresa que disponibilize profissional médico traumatologista para atendimento mensal em até 60 (sessenta) atendimentos ao somatório de consultas e procedimentos ambulatoriais, ajustados conforme demanda e disponibilidade do profissional, inclusive possibilitando aumentar o quantitativo em até 10% conforme a necessidade desta secretaria. A empresa contratada realizará assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos usuários cadastrados no Sistema SUS de Entre-Ijuís. Realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário e demais atos e procedimentos inerentes a atividade.	Cons	60		
VALOR GLOBAL					
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº _____ c/c nº _____			CNPJ:		
Cidade/RS _____/_____/_____			FLS:		
_____ Carimbo e assinatura do representante legal					



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

(Nome da Empresa/Pessoa Física) _____, CNPJ/CPF nº _____, **DECLARA** para fins de comprovação junto ao Município de Entre-Ijuís, que **não há fato superveniente impeditivo de participar de licitações ou de contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a **superveniência de ocorrências posteriores** na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

(Nome da cidade sede do licitante), _____ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa Proponente
RG/CPF

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO****MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE TRAUMATOLOGIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS A EMPRESA RÁDIO SENTINELA DAS MISSÕES LTDA.**

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRASIL ANTONIO SARTORI, brasileiro, casado, CI nº 3033511571 e CPF n.º 218.137.440-68, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a empresa/profissional CNPJ:, estabelecida à Rua, nº, Centro, na cidade de/RS – CEP:, neste ato representada por seu representante legal, o Sr., brasileiro, casado, Médico Traumatologista, CRM nº, portador do CPF nº, cédula de identidade nº, expedida pela SSP/RS, celular, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 20/2019, autorizado pelo Processo de Licitação nº 35/2019, nos termos Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001 e 7892/2013, e subsidiariamente da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa/profissional para a prestação de serviços médicos profissionais na área de traumatologia objetivando o atendimento de pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Entre-Ijuís, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa/profissional com médico especializado e habilitado para a prestação de serviços de consultas médicas na área de traumatologia com atendimento de no mínimo 60 (sessenta) consultas mensais, para todos os pacientes e/ou indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade da Unidade Básica de Saúde. REQUISITOS: a) Habilitação: Especialização em Traumatologia b) Registro Profissional no órgão competente. c) Instrução: Ensino Superior Completo – Medicina d) Os serviços serão prestados por profissionais habilitados da empresa vencedora da licitação junto à unidade básica de saúde do município de Entre-Ijuís. e) O profissional médico traumatologista deve fazer parte do quadro clínico do hospital de referência regional contratualizado pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, na Lei de Licitações e Contratos(8666/93) e suas alterações posteriores e, na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela prestação dos serviços que trata o presente contrato, é de **R\$ 91,66 (Noventa e um reais e sessenta e seis centavos)** por consulta até o limite de sessenta (60) consultas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto ora contratado, dar-se-á pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito bancário na conta corrente da licitante, **até o dia dez (10) do mês subsequente ao da prestação do serviço**, mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato e deduzidos os tributos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – nº 40

Fonte de Recurso – nº 4510

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio da Secretaria de Saúde;
- c) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas neste credenciamento;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- e) Planejar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, o cronograma de veiculação das campanhas publicitárias institucionais;
- f) Disponibilizar o conteúdo institucional a ser veiculado, produzido e editado, de maneira eletrônica (e-mail, link em ftp ou link de transferência de arquivos web) ou física (CD-ROM ou pendrive) até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo em que deverá ser veiculado;
- g) Informar, por meio eletrônico ou telefônico, com antecedência mínima de 12 (doze) horas quando houver necessidade de cancelamento de veiculação por motivos inerentes à administração.
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- i) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- j) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- k) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- m) Comunicar a EMPRESA quando houver sessão extraordinária e audiências públicas, bem como seus respectivos horários para acompanhamento e divulgação.

Parágrafo segundo - Constituem obrigações da EMPRESA:



Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

- a) Proceder à realização da entrega dos serviços conforme Termo de referência e condições previstas no edital, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal responsável do contrato, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d) Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Edital;
- e) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus ao Município de Entre-Ijuís, bem como, outras despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado.
- f) Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação indicado pelo Município;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Entre-Ijuís sobre os serviços prestados.
- i) É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.
- j) Responder perante o Município de Entre-Ijuís e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item pactuado.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Município de Entre-Ijuís.
- l) A ausência de fiscalização pelo Município de Entre-Ijuís não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- m) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado;
- n) Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.
- o) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à MUNICÍPIO, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao MUNICÍPIO;
- p) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela EMPRESA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da MUNICÍPIO, não podendo a EMPRESA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO;
- q) Zelar para que sejam cumpridas as normas internas do MUNICÍPIO, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;
- r) Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade e/ou Secretário da Pasta.
- s) Apresentar ao MUNICÍPIO a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;
- t) A ausência do profissional sem substituição ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional sem prejuízo das penalidades impostas neste contrato;
- u) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito do MUNICÍPIO, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas do



- MUNICÍPIO, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- v) Exibir, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante;
- x) Assegurar que o seu quadro de profissionais:
- I - mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
- II - Guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
- III - Preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina;
- IV - Ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
- V - Atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- VI - Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- VII - Esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- VIII - Colabore com a Chefia Técnica da Unidade de Saúde nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.
- y) Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade o MUNICÍPIO, disponibilizados para a execução do objeto;
- z) Indenizar o MUNICÍPIO no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito do MUNICÍPIO, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da EMPRESA.
- a.a) prestar os serviços com observância das normas legais, técnicas e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE;
- a.b) A CONTRATADA fica ciente de que o presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes;
- a.c) Prestar os serviços de forma ininterrupta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.
- b) A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10.520, de 17.07.2002 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, CDC(Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Assume a EMPRESA, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste no valor ora ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Otávio Geraldo Reichert, CPF nº 436.751.158-04, matrícula nº 1110-0**, responsável nomeado pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, a EMPRESA, designa o Sr.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual auferido pela variação do IGP-M/FGV ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor(CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de Licitação nº 35/2019, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo **MUNICÍPIO**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Entre-Ijuís/RS, 16 de Julho de 2019.

Município de Entre-Ijuís
Brasil Antonio Sartori
MUNICÍPIO

Responsável Legal
CPF:
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

**ANEXO VI: Descritivo e Valor de Referência**

ITEM	QTDE	MED	DESCRIÇÃO	Vlr Unit	Vlr Total
01	60	Cons	Contratação de profissional médico especializado e habilitado para a prestação de serviços de consultas médicas na área de traumatologia com atendimento de no mínimo 60 (sessenta) consultas mensais, para todos os pacientes e/ou indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade da Unidade Básica de Saúde. REQUISITOS: a) Habilitação: Especialização em Traumatologia b) Registro Profissional no órgão competente. c) Instrução: Ensino Superior Completo – Medicina; Os profissionais destinados para o atendimento deverão integrar o corpo clínico de Traumatologistas do Hospital Regional de referência do município, em função do acompanhamento pré e pós operatório, entre outros.	91,66	5.499,60



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
 Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

Setor Licitação
Nº
Rubrica: _____

ANEXO VII - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

			MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS			AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO		
Rua Francisco Richter, 601 – Centro CNPJ: 89.971.782/0001-10 Fone: 55 3329-2779			Nº			Data:		
1-FORNECEDOR:			2-CNPJ/CPF:					
3-ENDEREÇO – Fone – E-mail								
4-PRAZO DE ENTREGA:			5-LOCAL DE ENTREGA:					
6-ORIGEM:		7-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		8-SOLICITANTE		9-DESTINO:		10-FISCAL:
AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS								
SERVIÇO							PREÇO	
Item	Quntid	Unidade	Descrição do Produto				Valor Unit.	Valor Total
01	60	Consulta	Contratação de profissional médico especializado e habilitado para a prestação de serviços de consultas médicas na área de traumatologia com atendimento de no mínimo 60 (sessenta) consultas mensais, para todos os pacientes e/ou indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade da Unidade Básica de Saúde.					
TOTAL								
VALOR POR EXTENSO:								
<p>Observações Gerais:</p> <p>Condições de Pagamento: Após a entrega do(s) item(ns) acima e recebimento da Nota Fiscal de Produto, a partir do quinto dia útil conforme campo 7.</p> <p>Prazo de Entrega: Conforme consta no campo nº 4 desta Autorização e na proposta anexa ao processo licitatório do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/2019</p> <p>Local de Entrega e de Instalação: Os itens acima descritos e quantificados, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, nos prédio onde são realizados os Programas e Projetos Núcleo e Apoio Atenção Básica (NAAB), Núcleo Ampliado Saúde Família (NASF) e, Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) da Unidade Básica de Saúde.</p> <p>Das Penalidades: A empresa está sujeita as seguintes penalidades:</p> <p>a) A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.</p> <p>b) O adjudicatário que não comparecer ou se recusar, sem motivo justificado, a assinar a Autorização de Fornecimento decorrente da sua proposta escrita ou lance verbal, dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, fica sujeito a perdas e danos, desde logo estimados em 10% (dez por cento) do valor total da sua proposta escrita ou verbal, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução.</p> <p>b.1) Poderá também ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Entre-Ijuís por período não superior a 2 (dois) anos, se verificada a hipótese do subitem anterior.</p> <p>c) As multas serão recolhidas diretamente à tesouraria do Município de Entre-Ijuís, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.</p> <p>c) As eventuais multas aplicadas por força do disposto acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e portanto, não exigem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.</p> <p>d) A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão a aplicação das penalidades estipuladas em lei.</p> <p>e) Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação</p> <p>f) o fornecedor é responsável direta e exclusivamente do objeto, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que, na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para o Município de Entre-Ijuís.</p> <p>g) O Município de Entre-Ijuís poderá reter os créditos porventura existentes em favor do fornecedor, ou deles descontar quaisquer quantias que lhe sejam devidas, seja a que título for.</p> <p>h) O fornecedor declara estar de acordo com todo o disposto nesta Autorização de Fornecimento.</p> <p>i) Faz parte integrante desta Autorização de Fornecimento a proposta da Contratada, bem assim os termos, condições e obrigações contidos no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/2019.</p>								
APROVAÇÃO								
Entre-Ijuís/RS, XX de XXXXXXX de 2019								
_____ Brasil Antônio Sartori Prefeito Municipal			_____ Empresa Representante Legal					
_____ Testemunha CPF:			_____ Testemunha CPF:					





ANEXO VIII

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 35/2019
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº. 20/2019

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página <http://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacoes>, nesta data cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor(a) licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Município de Entre-Ijuís e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão de Licitação, por meio do e-mail: **pregao@pmei.rs.gov.br**.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

OBS: Copie e cole esta declaração em folha timbrada da empresa.